



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 96, DE 2016.

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão do Esporte – CESPO fiscalize a execução das despesas dos objetos dos Termos de Execução Descentralizada nºs. 64 a 68, celebrados pelo Ministério do Esporte em 2015.

Autor: Dep. Evandro Roman e outros

Relator: Dep. Arnaldo Jordy

I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC

O Exmo. Deputado Evandro Roman, com base no artigo 100, §1º, e artigos 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno desta Casa, apresentou à Comissão do Esporte proposta de fiscalização e controle, no sentido de que se fiscalize, especialmente quanto à economicidade, a execução das despesas referentes aos Termos de Execução Descentralizada de nºs. 64 a 68, firmados pelo Ministério do Esporte - ME em 2015, conforme reprodução do Anexo I da PFC a seguir:

Termo	Partes	Data da Assinatura	Objeto	Valor
64/2015	Ministério do Esporte e UFRN	23/12/2015	Estruturação e Funcionamento de Centros de Desenvolvimento de Pesquisas em Políticas de Esporte e Lazer da Rede CEDES	R\$ 759.885,53
65/2015	Ministério do Esporte e UFCE	23/12/2015	Realização do I simpósio de Gestão do Esporte em unidades Esportivas desafio do Estado na formação de uma rede nacional integrada de treinamento a ser realizado em Fortaleza/CE	R\$ 285.552,00
66/2015	Ministério do Esporte e CEFAN	29/12/2015	Aquisição de Equipamentos/Materiais de levantamento de Peso necessários à Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, e posterior legado	R\$ 10.405.768,00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

67/2015	Ministério do Esporte e CEFAN	29/12/2015	Aquisição de Equipamentos/Materiais de levantamento de Peso Paraolímpico necessários à Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, e posterior legado	R\$ 11.122.520,00
68/2015	Ministério do Esporte e UNIFA	29/12/2015	Aquisição Instalação/Montagem, Desmontagem, Embalagem e Armazenagem de Pisos Esportivos para os Jogos Olímpicos Paraolímpicos Rio 2016	R\$ 10.516.880,22

Conforme justificativa do autor da PFC, o fato dos referidos termos terem sido celebrados nos últimos dias de dezembro de 2015 dá margem à suspeição de que os procedimentos para firmar os termos tenham sido acelerados, com o objetivo de que os recursos orçamentários autorizados para o ME não deixassem de ser utilizados. Essa pressa na celebração dos termos, segundo o autor, poderia resultar em desperdício de recursos públicos, justificando-se, portanto, a implantação da presente PFC.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Este Relator, levando em conta a atualidade do fato, considera inegável a oportunidade e conveniência para implementar a presente Proposta de Fiscalização Financeira, que, conforme explicitado na justificação, baseia-se na possibilidade de desperdício de recursos públicos, quando da celebração de Termos de Execução Descentralizada, em 2015, entre o Ministério do Esporte e as Instituições constantes do Anexo I da PFC, reproduzida no item anterior .

Diante do exposto e levando em consideração a atualidade da denúncia, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XXII, “a”, e seu parágrafo único, combinado com o artigo 24, X e XI ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ampara a competência desta Comissão para determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a legitimidade e a economicidade do contrato objeto desta PFC.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

IV – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Quanto ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário dos atos a serem fiscalizados, cumpre reconhecer a importância da ação do Poder Legislativo com o objetivo de fiscalizar a execução das despesas realizadas no âmbito dos Termos de Execução Descentralizada firmados pelo Ministério dos Esportes.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Proponho que, conforme solicitado, a Fiscalização seja executada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em razão da competência dessa Corte para averiguar se houve desperdício de recursos públicos quando da celebração dos Termos de Execução Descentralizada nºs. 62 a 68 de 2015, firmados pelo Ministério do Esporte, bem como se houve a devida observação dos princípios da legalidade, economicidade e transparência exigida em atos públicos.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial,

.....
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Ao final dos trabalhos, caberá ao TCU encaminhar a esta Comissão cópia do relatório contendo os resultados alcançados, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Final desta PFC.

VI – VOTO

Em função do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela com vistas à implementação na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala das Comissões, Brasília, de de 2017.

Deputado Arnaldo Jordy

Relator